

GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

Fundado a 1 - Abril - 1906
Pôrto Alegre - RS - Brasil



ESTATUTO
e
REGIMENTO INTERNO

Impresso em maio de 1968

9/5/68

GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

Fundado a 1 - Abril - 1906
Pôrto Alegre - RS - Brasil



ESTATUTO
e
REGIMENTO INTERNO

Impresso em maio de 1968

MODELOS



BANDEIRA Escala: 1:20



FLÂMULA Escala: 1:3



ESCUDO Escala: 1:1

Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 1ª discussão em 14 de julho de 1967, e em 2ª discussão em 18 de agosto de 1967.

Publicado no Diário Oficial nº 185, de 23 de fevereiro de 1968.

Registrado no Cartório do Registro Especial (Registro de Pessoas Jurídicas) sob nº 4.526, em 14 de março de 1968.

A comissão de revisão e redação indicada pelo C.D. foi integrada pelo:

Patrono:	Sr. Archimimo Magnus de Souza
Pres. G.N.União:	Dr. Gildo Alfredo Willhelm
Pres. C.D.:	Dr. Carlos Hofmeister Filho
Pres. C.J.:	Dr. Nelson Portanova Marques
Pres. C.F.:	Sr. Henrique Carlos Dahlem
Pres. C.P.C.:	Dr. Plínio Paulo Bing
Pres. Honorário:	Sr. Guilherme Emílio Kersten
Pres. Honorário:	Sr. Newton Silveira Netto
Pres. Honorário:	Sr. Osmar Moeller Barth
Primeiro Vice-Pres. do G.N.União:	Dr. Anton Karl Biedermann

O primeiro Estatuto do Grêmio Náutico União, registrado em 28-6-1917, transcrito no livro 1 sob o nº 20, conferiu-lhe Personalidade Jurídica no registro das Sociedades Cíveis. As alterações estatutárias posteriores foram registradas a 10-7-1920, 8-5-1923, 6-4-1932 e 7-10-1950.

ÍNDICE

ESTATUTO	5
Da Constituição da Sociedade	5
Dos Sócios	6
Da Assembléia Geral Eletiva.....	10
Do Conselho Consultivo	11
Do Conselho Deliberativo	12
Do Conselho de Finanças	13
Do Conselho de Justiça	14
Do Conselho de Planos e Construções	17
Da Diretoria	18
Do Patrono e dos Presidentes Honorários	19
Das Disposições Gerais e Transitórias	20
REGIMENTO INTERNO	23
Da Admissão de Sócios	23
Dos Deveres e dos Direitos dos Sócios	26
Da Assembléia Geral Eletiva	29
Do Conselho Deliberativo	31
Do Conselho de Finanças	33
Do Conselho de Justiça	35
Da Diretoria	37
Dos Departamentos Esportivos	43
Das Piscinas e Vestiários	45
Dos Técnicos e Professôres	46
Do Departamento Social	46
Do Departamento de Promoções	48
Das Condecorações e Homenagens	49
Do Superintendente	51
Das Disposições Gerais	52
QUADRO DE HONRA DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	55
Nominata dos Ex-Presidentes	58

GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

ESTATUTO SOCIAL

Título I

Da Constituição da Sociedade

Capítulo I

Da Sociedade e seus fins

- Art. 1º - O GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, fundado em 1º de abril de 1906, para a prática dos esportes náuticos, sob o nome de "RUDERVEREIN FREUNDSCHAFT" (Sociedade de Regatas Amizade), citado neste Estatuto por GNU, tem por fim o cultivo e o desenvolvimento dos esportes assim como das atividades cívicas, culturais, recreativas e sociais entre os seus associados.
- Art. 2º - O GNU, sediado em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, é uma associação civil, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus sócios.

Art. 3º - O GNU tem as côres e distintivos seguintes:

- a) a bandeira, a flâmula, o escudo e o distintivo têm três listas horizontais, iguais, respectivamente, azul celeste, branca e azul celeste tendo ao centro dois remos cruzados, as iniciais GNU e a data de 1906 em côr vermelha;
- b) o escudo circundado de uma coroa de louros, é o distintivo dos sócios laureados, grande-laureados e beneméritos.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 4º - Para se associar ao GNU, o candidato precisa satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter mais de quinze anos, salvo licença por escrito dos pais ou responsáveis;
- b) saber falar a língua portuguesa;
- c) ter conduta exemplar e exercer as normas da boa educação.

Art. 5º - São as seguintes as categorias de sócios:

- 1) Fundadores;
- 2) Beneméritos;
- 3) Benfeitores;
- 4) Honorários;
- 5) Veteranos;
- 6) Remidos;
- 7) Proprietários;
- 8) Efetivos;
- 9) Atletas;
- 10) Atletas Eméritos;
- 11) Grande-Laureados;
- 12) Laureados;
- 13) Dependentes;
- 14) Temporários.

- a) São Sócios Fundadores, os que assinaram a ata de fundação do GNU: Carlos S. Arnt, Emílio Bercht (+), Hugo Bertha, Arnaldo Bercht (+), Arno Deppermann e Hugo Deppermann.
- b) São sócios Beneméritos, os que tenham prestado relevantes serviços ao GNU, a juízo do C.D. e por proposta da Presidência ou de mais de 10 % de sócios quites, feita por escrito, expondo os serviços prestados.
- c) São sócios Benfeitores, os que tenham feito vultosa doação ao GNU, pelo menos no valor fixado pelo C.F., a juízo do C.D. e por proposta da Presidência.
- d) São sócios Honorários, as pessoas estranhas ao quadro social que tenham prestado relevantes serviços ao GNU, a juízo do C.D., por proposta da Presidência, feita por escrito, expondo os serviços prestados.
- e) São sócios Veteranos, os Efetivos que tenham mais de trinta anos de atividade ininterrupta no GNU.
- f) São sócios Remidos, os que tenham pago de uma só vez, pelo menos, o valor fixado pelo C.F.
- g) São sócios Proprietários, os que possuem título(s) do fundo especial, cujo valor aquisitivo é fixado pelo C.F.

Os títulos classificam-se em "A", "B", "C", e "D" e estão sujeitos às taxas, mensalidades ou anuidades fixadas pelo C.F.

- h) São sócios Efetivos, os que pagam a mensalidade determinada pelo C.F. O ingresso nesta categoria somente é permitida aos Dependentes e aos que se enquadram no § 1º da letra "i".

i) São sócios Atletas, os que se obrigam a defender as cores do GNU. O uso dos direitos sociais é pessoal. Torna-se extensivo ao cônjuge após dois anos de permanência efetiva na categoria.

§ 1º - Os sócios Atletas podem passar para Efetivos, independentemente do pagamento de título, desde que tenham defendido o GNU ininterruptamente e pelo prazo de cinco anos.

§ 2º - Os sócios Atletas não podem votar nem ser votados.

Vide § único do Art. 41.

j) São sócios Atletas Eméritos, os que, defendendo as cores do GNU, em várias temporadas, merecem o título, a juízo do C.D. e por proposta da Presidência.

k) São sócios Grande-Laureados, os que tenham conquistado dez ou mais campeonatos estaduais classe máxima, defendendo as cores do GNU. Uma vitória em campeonato mundial ou continental ou duas de campeonato brasileiro, dão direito ao título.

É indispensável um mínimo de cinco anos de atividade eficiente, dedicada e exemplar em defesa das cores unionistas.

Por campeonatos brasileiros se entendem os individuais, inter-clubes e inter-estaduais.

l) São sócios Laureados, os que tenham conquistado cinco dos campeonatos especificados na letra anterior, nos esportes disputados por provas e três nos esportes coletivos disputados em turnos completos.

Quando um esporte coletivo contar com menos de três clubes disputantes são necessários então cinco dos referidos campeonatos.

Uma vitória, em campeonato brasileiro classe máxima, dá direito ao título.

Aplica-se para a obtenção do título o mesmo critério de atividades estabelecido na letra "k" deste mesmo artigo.

- m) São sócios Dependentes, os familiares dos sócios relacionados no Art. 4º do R.I.
- n) São sócios Temporários, as pessoas não residentes na capital e que satisfazem as condições enunciadas no Art. 8º do R.I.

Art. 6º - A matrícula para cada categoria social é limitada pelo C.D. segundo proposta do C. C.

Art. 7º - A Comissão de Sindicância é nomeada pelo Presidente a fim de ajuizar quanto à admissão, readmissão, exclusão ou transferência de matrícula de sócios e quanto à transferência de títulos. Tem também outras atribuições julgadas oportunas, a critério do Presidente.

§ Único - A constituição da Comissão de Sindicância é sigilosa.

Art. 8º - A Diretoria reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta. No caso de recusa, devolver-se-á a importância caucionada com a proposta.

Art. 9º - A admissão, a readmissão ou a transferência de matrícula entre uma categoria social e outra, bem como a transferência de título de sócio proprietário é sujeita também à aprovação pela Diretoria e ao pagamento das taxas respectivas e demais condições fixadas pelo C.F.

A transferência de título de sócio Proprietário, por morte, se faz ao herdeiro legal, mediante provas que o habilitem.

Art. 10 - São deveres e direitos dos sócios:

- a) freqüentar as dependências do GNU, ressalvadas as disposições regulamentares;
- b) recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito da qual se julgar prejudicado;
- c) votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;
- d) utilizar o material esportivo e as instalações do GNU, observando o Regulamento Interno e o dos respectivos departamentos;
- e) os sócios Proprietários, Laureados, Grande-Laureados, atletas Eméritos, Remidos e Veteranos têm direito de subscrever um "Capital Adicional" acrescentando à sua matrícula o qualificativo "Especial" e gozando dos direitos e vantagens asseguradas pelo R.I.

Título II

Dos Órgãos da Administração Social

Capítulo I

Da Assembléia Geral Eletiva

Art. 11 - Os sócios quites, maiores de vinte e um anos, se reúnem bienalmente, em maio dos anos pares, em Assembléia Geral Eletiva, com o fim especial de eleger por escrutínio secreto ou por aclamação, um têrço do C.D. A convocação é feita pelo Presidente do GNU.

§ único - A Assembléia Geral Eletiva funciona válidamente em primeira convocação, com a participação de no mínimo 10 % dos sócios quites com a tesouraria e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 12 - As sessões de Assembléia Geral Eletiva são presididas pelo Patrono, ou por um Presidente honorário.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo

Art. 13 - O C.C. é órgão colegiado, integrado pelo Patrono, Presidentes Honorários, Presidente e Primeiro Vice-Presidente do GNU, Presidentes do C.D., do C.F., do C.J., do C.P.C. e pelos ex-Presidentes do GNU em atividade.

Art. 14 - O C.C. reúne-se por convocação do Presidente do GNU ou do C.D., ou da maioria dos membros do órgão e é presidido pelo Patrono ou por um Presidente Honorário.

Art. 15 - Compete especificamente ao C.C.:

- a) aprovar a agenda da Ordem do Dia das reuniões de Assembléia Geral Eletiva e do C.D.;
- b) indicar em março dos anos ímpares, os candidatos oficiais à Presidência do GNU e a chapa oficial do C.F. e do C.P.C. e em março dos anos pares a chapa oficial do C.D. e do C.J.;
- c) aprovar a indicação dos candidatos a Patrono, a Presidentes Honorários, a Sócios Beneméritos e a Sócios Honorários para eleição pelo C.D.;
- d) deliberar sobre assuntos de relevância a pedido do Presidente do GNU.

Capítulo III

Do Conselho Deliberativo

Art. 16 - Os sócios se manifestam coletivamente por meio do C.D., que constitui órgão soberano.

§ 1º - a têrça parte do C.D. é eleita e empossada bienalmente, em maio, nos anos pares, pela Assembléia Geral Eletiva e tem mandato de seis anos;

§ 2º - o C.D. compõe-se de trinta membros, brasileiros, todos maiores de vinte e um anos e quites com a tesouraria para cada milhão de sócios ou fração, excluídos os Atletas e os Dependentes;

§ 3º - um têrço, pelo menos, dos membros que compõem o C.D., é constituído de sócios Efetivos e Proprietários;

§ 4º - O Patrono, os Presidentes Honorários, o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente do GNU, os Ex-Presidentes e os sócios Beneméritos, são membros natos do C.D.

Art. 17 - Compete privativamente ao C.D., além do estabelecido na legislação em vigor:

- a) propor, deliberar e discutir medidas e assuntos de interêsse social, inclusive julgar recursos;
- b) autorizar a compra e venda de imóveis, hipotecas e ônus reais que gravarem o Patrimônio Social;
- c) alterar, em reunião convocada especialmente para êste fim, o Estatuto Social;
- d) eleger nos anos ímpares, em março, por escrutínio secreto e empossar em maio, a Presidência do GNU;

- e) eleger e empossar nas mesmas ocasiões o C.F. e o C.P.C. e seus suplentes;
- f) eleger e empossar em junho dos anos pares o C.J.;
- g) eleger o Patrono e os Presidentes Honorários, por escrutínio secreto. Eleger também os sócios Beneméritos e os Honorários;
- h) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e apreciar o relatório do balanço financeiro apresentado pelo Presidente e com o parecer do C.F.;
- i) autorizar, em reunião extraordinária, a fusão com outras sociedades, com o parecer do C.C.

Art. 18 - O C.D. funciona, válidamente, em primeira convocação com mais da têrça parte de seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Vide Artigos 43, 44 e 45.

Capítulo IV

Do Conselho de Finanças

Art. 19 - O C.F. tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração. Compõe-se de cinco membros efetivos - dos quais pelo menos um será economista ou contador - e de cinco suplentes, eleitos pelo C.D.

Art. 20 - Compete privativamente ao C.F.:

- a) dar parecer anualmente sôbre o balanço financeiro e bienalmente sôbre o relatório do Presidente do Tesoureiro;
- b) aprovar, modificar ou suplementar o orçamento elaborado pela Diretoria para cada exercício;

- c) fiscalizar, quando lhe aprover, a contabilidade e, trimestralmente, os balancetes da tesouraria;
- d) determinar o valor das mensalidades, o da remissão, o da doação do sócio Benfeitor, o do título de sócio Proprietário e respectivas taxas de transferência assim como aprovar outras fontes de renda;
- e) estabelecer o seu regimento. Dêle fará parte o Capítulo III do Título II do R. I.

Vide Artigos 43, 44, 45 e 46.

Capítulo V

Do Conselho de Justiça

Art. 21 - O C.J. tem a incumbência de julgar as infrações e também aplicar as penalidades, e, em grau de recurso, julgar as infrações impostas pela Diretoria.

Compõe-se de sete membros efetivos - dos quais pelo menos dois serão bacharéis em direito - e de três suplentes, eleitos pelo C.D.

Art. 22 - Compete ao C.J. estabelecer o seu regimento. Dêle fará parte o Capítulo IV do Título III do R. I.

Art. 23 - É punível todo o associado que:

- a) infringir as disposições do Estatuto, do R. I. ou dos Regulamentos dos Departamentos;
- b) propuser para sócio, em reconhecida má fé, pessoa indigna;
- c) tornar-se, de qualquer modo, mesmo inadvertidamente, conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados na proposta de admissão;

- d) freqüentar as sedes ou participar de festividades acompanhado de pessoa estranha ao quadro social, sem o necessário convite;
- e) procurar por subterfúgios, estando suspenso, freqüentar as sedes;
- f) freqüentar as piscinas sem o competente e necessário exame médico;
- g) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, juiz ou árbitro, a proceder em liça de maneira ilegal;
- h) induzir a que atletas defensores do GNU se transfiram para outra agremiação;
- i) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móveis ou utensílios, assim como outros bens pertencentes ao GNU;
- j) fôr condenado em grau irrecorrível por crime infamante.

Art. 24 - As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstância em que foram cometidas ou conseqüências e danos que possam causar.

§ 1º - constitui falta grave a infração que denotar intenção direta de cometer o ato lesivo, bem como a praticada por associado já punido por falta média ou grave;

§ 2º - as faltas leves são julgadas e punidas pela Diretoria, e as médias e graves pelo C.J.;

§ 3º - em quaisquer casos de infração, membro de qualquer dos poderes do GNU pode cassar imediatamente a carteira social do infrator;

§ 4º - cassada a carteira e não aplicada a penalidade ou instaurado processo dentro do prazo de quinze dias, poderá o associado, mediante requerimento, obter a devolução da mesma, a critério do Presidente do C.J.;

§ 5º - São enquadráveis entre os faltosos por omissão os membros dos poderes do GNU que não providenciarem na punição e julgamento de associado faltoso.

Art. 25 - São circunstâncias atenuantes na classificação das infrações:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;
- b) ter sido cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;
- c) ter sido a primeira transgressão;
- d) relevância dos serviços prestados ao GNU.

Art. 26 - São circunstâncias agravantes na classificação das infrações:

- a) mau comportamento anterior ou reincidência em falta;
- b) comprometimento da integridade física de outrem;
- c) prática de infrações simultâneas ou conexões de duas ou mais;
- d) premeditação;
- e) ter sido cometida por autor embriagado.

Art. 27 - Para cada caso é instaurado processo nos moldes forenses. A citação se faz mediante aviso protocolado ao endereço constante na ficha social, contando-se o prazo de três dias úteis para a defesa, a partir da entrega efetiva.

- § 1º - Quando se tratar de sócio Dependente ou de sócio menor de dezoito anos, a citação é feita na pessoa do responsável, a quem cabe o direito de defesa.
- § 2º - As decisões do C.J. são fixadas no quadro de avisos nas sedes.
- Art. 28 - As faltas terão a seguinte graduação:
- 1) Para as leves:
 - a) advertência verbal ou escrita;
 - b) suspensão até trinta dias;
 - 2) Para as médias: suspensão de mais de trinta a noventa dias;
 - 3) Para as graves:
 - a) suspensão de mais de noventa a trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) eliminação do quadro social.
- Art. 29 - A pena de suspensão pode ser imposta por qualquer membro da Diretoria, "ad referendum" desta ou do C.J., enquanto que a eliminação somente pode ser aplicada pelo C. J.
- Art. 30 - A pena de suspensão susta os direitos e não os deveres dos sócios, e no caso de eliminação, qualquer que seja a causa, nenhuma restituição cabe.
- § Único - O sócio ao qual fôr imposta uma penalidade, não poderá se demitir sem cumpri-la.
- Vide Artigos 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

Capítulo VI

Do Conselho de Planos e Construções

- Art. 31 - O C.P.C. compõe-se:
- a) por três membros titulares - dos quais pelo menos um será engenheiro civil - e três suplentes eleitos pelo C.D.;

- b) pelo Patrono, pelo Presidente e pelos dois últimos Presidentes do GNU.

Art. 32 - O mandato é bienal e acompanha a gestão ad ministrativa.

Art. 33 - Compete ao C.P.C.:

- a) promover os planos de obras e os proje tos referentes a reformas, ampliações e construções do Patrimônio Social;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução das referidas obras.

Vide Artigos 43, 44, 45 e 46.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é composta dos seguintes mem-
bros:

- a) Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros;
- b) Diretores de Departamentos.

§ 1º - o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente são eleitos pelo C.D. e os demais cargos são de confiança do Presidente;

§ 2º - são os seguintes os Vice-Presidentes:

- a) dos esportes;
- b) social;
- c) dos Moinhos de Vento;
- d) da Ilha do Pavão;
- e) de Alto Petrópolis;
- f) do Parque Náutico;
- g) de Promoções.

Art. 35 - Compete ao Presidente do GNU:

- a) dirigir e presidir todos os atos administrativos do GNU, promovendo a sua execução;
- b) propor ao C.F. no início de cada exercício o orçamento geral da receita e da despesa;
- c) assinar com o Tesoureiro os cheques e os documentos financeiros;
- d) apresentar no fim de seu mandato um relatório pormenorizado, impresso, de sua gestão;
- e) representar o GNU, inclusive em juízo.

§ Único - Para a representação em juízo, será substituído em seus impedimentos, pela ordem, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Presidente do C.D.

Art. 36 - As atribuições dos membros da Diretoria constam do R.I.

Vide Artigos 43, 46, 50 e 51.

Capítulo VIII

Do Patrono e dos Presidentes Honorários

Art. 37 - O GNU tem um Patrono e Presidentes Honorários, eleitos vitaliciamente entre os ex-Presidentes.

Art. 38 - Compete ao Patrono:

- a) assumir a direção do GNU na falta da Presidência;
- b) dirimir questões que possam ocorrer entre sócios e diretores;
- c) presidir as sessões de Assembléia Geral;
- d) integrar todos os Conselhos do GNU como seu membro nato.

- Art. 39 - Aos Presidentes Honorários compete substituir o Patrono em seus impedimentos, por ordem de idade.

Título III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

- Art. 40 - O GNU cumpre as determinações legítimas ou trãsitas em julgado das Federações esportivas a que é filiado, e ainda as resoluções determinadas pelo Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.), Conselho Regional de Desportos (C.R.D.), e Departamento de Esportes do Estado do RGS (D.E.E.R.G.S.).
- Art. 41 - Exige-se dos associados uma disciplina rígida na prática social e desportiva, dentro dos princípios que inspiraram a oficialização dos desportos no país, impondo-se aos infratores penas de advertência verbal ou escrita, suspensão ou eliminação.
- § Único - O associado que integrar ou tiver integrado equipes representativas do GNU, ao assinar transferência para agremiação adversária ou disputar contra o GNU, é desligado ipso facto do quadro social. No caso de atleta emérito, laureado ou grande-laureado, a pena inclui a perda do título. Havendo título de "proprietário", êstê poderá ser alienado, respeitado o disposto nos Arts. 7º e 9º.
- Art. 42 - Além dos casos previstos no Estatuto, também constituem motivos de eliminação:

- a) comprometer a honra e a boa fama do GNU;
- b) promover conflito dentro do GNU ou fora dêste quando representá-lo;
- c) atrasar o pagamento de três mensalidades, a critério da Diretoria.

Art. 43 - São lavradas em livro próprio os têrmos de posse do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do GNU, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do C.D., dos Mem-Efetivos e Suplentes do C.F., do C.J. e do C.P.C.

Art. 44 - Em sua primeira reunião, o C.D., o C.F., o C.J. e o C.P.C. elege[m], por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do respectivo órgão.

Art. 45 - Os membros do C.D., do C.F., do C.J. e do C.P.C. são convocados por iniciativa do Presidente do respectivo órgão ou por solicitação do Presidente do GNU.

Art. 46 - Membros do C.F., do C.J. e do C.P.C. não podem ocupar, simultâneamente, cargo na Diretoria.

Art. 47 - O GNU não poderá ser dissolvido enquanto houver três sócios em oposição.

§ Único - Caso seja dissolvido, o patrimônio será aplicado no resgate dos títulos de sócios Proprietários e o remanescente será entregue à Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre e os prêmios ao Museu do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 48 - Os sócios jamais respondem subsidiariamente pelos compromissos do GNU.

Art. 49 - A alteração do Estatuto vigorará imediatamente após aprovação em duas sessões do C.D., sucessivas e com intervalo de mais de trinta dias, e revoga o anterior.

- Art. 50 - É da competência da Diretoria elaborar o R.I., para melhor aplicação do Estatuto e da boa marcha das atividades do GNU. O R.I. é norma cogente.
- Art. 51 - Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação final e os casos omissos serão resolvidos pelo C. D. ou pela Diretoria, de acôrdo com a competência de cada um e de conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

- Art. 52 - Para cumprimento inicial do disposto no § 1º do Art. 16, na eleição do C.D. de maio de 1968, a nominata distinguirá em terços, quais os conselheiros que serão eleitos para mandatos de dois, quatro ou seis anos respectivamente.

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é norma cogente (Art. 50 do Estatuto)

Título I

Da Constituição Social

Capítulo I

Da Admissão de Sócios

- Art. 1º - Para ingressar no quadro social do GNU o candidato deve, obrigatoriamente, ler e assinar a declaração constante da proposta.
- *Art. 2º - As propostas devem ser referendadas por um membro da Diretoria e serão acompanhadas:
- a) de duas fotografias 3x4 do candidato e dos Dependentes;
 - b) da certidão de casamento e de nascimento dos Dependentes;
 - c) dos valores determinados pelo C.F., para a respectiva categoria. Deve ser julgada previamente pela Comissão de Sindicância e ficar exposta no quadro de avisos, na sede do GNU mais próxima de sua residência.

Art. 3º - O proposto, uma vez aceito, recebe da Diretoria a respectiva notificação e fica desde logo obrigado ao pagamento das contribuições sociais.

Art. 4º - Para efeitos da alínea b do Art. 2, do RI entende-se por Dependente:

1 - a) o cônjuge, as filhas solteiras e os filhos menores de quinze anos dos sócios casados;

b) mãe viúva, as irmãs solteiras e os irmãos menores de quinze anos dos sócios solteiros;

§ Único - As filhas e as irmãs solteiras somente se não exercem profissão remunerada.

2 - Outras pessoas não relacionadas no item 1, que eventualmente vivem sob a dependência econômica e no mesmo domicílio do sócio, desde que façam prova judicial e após aprovação em sindicância. Se maiores de quinze anos do sexo masculino ou de vinte e um anos do sexo feminino, pagarão mensalidade estipulada pelo C.F.

3 - As noivas de sócio mediante requerimento assinado por ambos e pelos pais ou responsáveis daquela, com firmas reconhecidas em cartório, e juntando prova de noivado. A dependência vale pelo prazo de seis meses, renovável mediante novo requerimento, e sempre a critério da Diretoria.

Art. 5º - Os Dependentes do sexo masculino, uma vez atingida a idade limite de quinze anos, devem ingressar na categoria de Efetivo ou de Proprietário "D", com o preenchimento da respectiva proposta, sem qualquer limitação da matrícula social.

Art. 6º - O Efetivo que fizer prova que cursa Universidade, pagará mensalidade com a redução determinada pelo C.F. Esta vantagem cessa com a conclusão do curso ou com a idade de vinte e cinco anos.

Art. 7º - Cada pessoa pode adquirir somente um título de sócio Proprietário "B".

Os títulos "C" são destinados às espôsas de Proprietários "A" e "B", Laureados e Beneméritos e o Título "D" para os filhos destes mesmos sócios. O título "C", torna-se "B" por morte do marido da possuidora, e o título "D" desde que integralizado torna-se "B" quando o seu possuidor completar a idade de vinte e um anos.

O título é o vínculo do sócio para com o GNU e sua venda importa em demissão.

Art. 8º - Ingressa como sócio Temporário a pessoa que, residindo transitòriamente nesta cidade tenha sua proposta aceita para frequentar temporariamente o GNU, a critério da Diretoria, pelo prazo não superior a sessenta dias, sem direito a renovação no mesmo ano.

A mensalidade para o referido sócio, fixada pelo C.F., deve ser paga adiantadamente.

Art. 9º - Para ingresso na categoria de sócio Atleta, o candidato deve ter condições sociais de poder integrar as categorias de Efetivo e de Laureado. Deve trazer sua proposta acompanhada das fichas de transferência para o GNU de todos os esportes em que estiver vinculado a outras agremiações, dispensando-se somente as das modalidades esportivas não praticadas pelo GNU.

Capítulo II

Dos Deveres e dos Direitos dos Sócios

Art. 10 - São deveres dos Sócios:

- a) pagar pontualmente as contribuições sociais ou qualquer compromisso assinado para o GNU, inclusive estragos causados em quaisquer das suas dependências, instalações ou pertences;
- b) saldar exata e pontualmente os débitos contraídos também nas secções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
- c) exhibir, sempre que lhe fôr exigida, mormente nas festividades sociais, a carteira de identificação social, acompanhada da ficha de ingresso atualizada, nesta obrigação se incluindo a de seus dependentes;
- d) manter o devido decôro, respeito e educação em quaisquer de suas dependências e ocasiões;
- e) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do GNU, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) respeitar os Diretores do GNU, bem como os membros das Comissões Sociais ou Desportivas e acatar suas ordens ou instruções;
- g) usar o uniforme do GNU para os treinamentos e as competições ou jogos oficiais, vedando-se expressamente o uso de fardamentos que identifiquem outras agremiações;
- h) comunicar mudança de enderêço e estado civil;

- i) juntar a carteira social, inclusive a de seus Dependentes ao pedido de demissão que formular à Diretoria, sendo condição essencial, também estar quite com a tesouraria.

Art. 11 - São direitos dos Sócios:

- a) participar, com seus Dependentes das realizações sociais e desportivas;
- b) adquirir carteira social para si e para seus Dependentes regularmente matriculados;
- c) tomar parte nas sessões de Assembléia Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos do GNU;
- d) dispor de dependências das sedes para realizar festas de caráter íntimo, solicitando-as, entretanto, por escrito à Diretoria, com a antecedência mínima de quinze dias. O sócio solicitante é responsável pelos danos que vier a causar. Deve efetuar, previamente, o pagamento da taxa fixada, destinada à cobertura de consumo de luz, depreciação dos móveis, utensílios e instalações, assim como dos proventos de empregados. Deve também exibir os recibos de quitação das taxas da Censura e outras que sejam exigíveis por lei.
- e) solicitar ingresso especial para pessoas de suas relações, que pretendam tomar parte em realizações do GNU, a critério da Presidência e mediante pagamento das taxas fixadas para tal.
- f) solicitar aos membros da Diretoria, as providências que julgar necessárias à boa ordem e progresso do GNU, fazendo por escrito.

- Art. 12 - A Diretoria pode cobrar uma taxa para ingresso de associados em festividades ou promoções que importem em grandes despesas.
- Art. 13 - A Diretoria pode cobrar dos praticantes de tênis e de certas modalidades esportivas uma anuidade destinada à manutenção dos respectivos departamentos.
- Art. 14 - Os sócios Fundadores, Beneméritos, Benfeitores, Honorários, Veteranos, Remidos, Laureados, Grande-Laureados, Atletas Eméritos e Dependentes, têm isenção das mensalidades. Não estão isentos, entretanto, das taxas regimentais e das anuidades de manutenção patrimonial.
- Art. 15 - Os sócios Proprietários classe "A" têm isenção das mensalidades, mas não das anuidades de manutenção patrimonial. Os Proprietários "B" têm redução nas mensalidades.
- Art. 16 - Do sócio Atleta é exigido o comparecimento às festividades desportivas, sociais e cívicas, quando convocado.
- § 1º - Os sócios Atletas têm redução nas mensalidades.
- § 2º - O integrante da categoria de sócio Atleta do GNU deve, pela sua norma de vida, demonstrar fazer jus à classificação de atleta completo e exemplar, mais pelo padrão moral que pelos dotes físicos. Serão excluídos, por isto, da categoria, com perda automática de todos os direitos a ela inerentes, os atletas que após admoestação tiverem conduta incompatível, seja pelo uso costumeiro do fumo, do álcool ou dos demais tóxicos, ou pelo habitual recolhimento tardio ao repouso noturno.

§ 3º - O sócio Atleta transferido para outra agremiação da capital, somente pode reingressar ao GNU, em condições especialíssimas, e com o referendo da Presidência da época de sua saída do GNU.

Art. 17 - O GNU não concede dispensa do pagamento das mensalidades. O faz entretanto excepcionalmente aos residentes fora do estado, mediante atestado comprobatório, pelo prazo de seis meses, renovável mediante novos requerimentos e atestados sempre à critério da Diretoria.

§ 1º - A dispensa é somente das mensalidades. A amortização de quotas de título de proprietário, entretanto, não pode ser interrompida.

§ 2º - Durante o período de dispensa, o sócio não tem direito de frequentar as sedes, sob pena de suspensão da dispensa.

Título II

Dos Órgãos da Administração Social

Capítulo I

Da Assembléia Geral Eletiva

Art. 18 - A convocação para a Assembléia Geral Eletiva é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com oito dias de antecedência, pela Imprensa, conforme preceitua o Art. 11 do Estatuto.

Art. 19 - Nas sessões de A.G., ordinária ou extraordinária, é observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) abertura da sessão pelo Patrono, que é o Presidente da mesma, ou seu substituto legal;

- b) escolha, pelo Presidente, de um Secretário;
- c) leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- d) leitura e discussão da Ordem do Dia;
- e) indicação de três escrutinadores.

§ Único - A agenda é previamente organizada pelo C. Consultivo.

Art. 20 - A A.G.E. funciona com votos de presença, salvo procuração com firma do outorgante reconhecida em cartório. Cada sócio só po de representar um sócio.

Art. 21 - Para a eleição de que trata o Art. 11 do Estatuto e seu parágrafo único, os candidatos devem ser registrados na Secretaria com sete dias de antecedência. Devem ser maiores de vinte e um anos, matriculados no GNU há mais de três anos, quites com a tesouraria e não estarem cumprindo penas disciplinares.

Art. 22 - Após a apuração, o Presidente da A.G. proclama os eleitos declarando-os desde logo empossados, extinguindo-se no mesmo momento, o mandato dos Conselheiros substituídos.

Art. 23 - As decisões da A.G. são tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Os casos de empate, são decididos pelo Presidente da Assembléia, que usa o voto de qualidade.

§ 2º - Quando houver chapa única, não será eleito o candidato a membro do C.D. que não obtiver pelo menos dois terços dos votos dos presentes.

Art. 24 - Além da finalidade expressa no Art. 11 do Estatuto a A.G. tem atribuições para destituir o C.D., devendo entretanto, ser

expressamente convocada para êste fim, quer pela Presidência, quer a requerimento de no mínimo 10 % de sócios quites.

§ Único - Para o fim constante neste Artigo, a A.G. não pode deliberar sem a presença de 10 % de sócios quites em 1ª convocação e 5 % na segunda, que se dará meia hora depois da primeira.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

- Art. 25 - Tanto para as reuniões ordinárias, como para as extraordinárias a convocação é feita com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, por escrito, pessoalmente a cada conselheiro, podendo também ser feita por edital na Imprensa, somente.
- Art. 26 - O Presidente do C.D. ou seu substituto legal abre os trabalhos convidando o Patrono, Presidentes Honorários, Fundadores, Presidente do GNU, do C.F., do C.P.C., C.J. e o Secretário do C.D. para comporem a mesa diretora.
- § Único - Quando houver eleição, o Presidente indica três conselheiros para servirem de escrutinadores.
- Art. 27 - Nas sessões do C.D. será observada a seguinte ordem de trabalhos.
- a) leitura e discussão da ata da sessão anterior;
 - b) leitura do expediente;
 - c) deliberação da agenda da Ordem do Dia.
- Art. 28 - A agenda da Ordem do Dia é organizada pelo C. Consultivo não se podendo deliberar sobre outros assuntos. Os Conselheiros podem, entretanto, enviar à mesa proposições por escrito, que são encaminhadas ao

C.C. que opinará sôbre a inclusão e discussão na seguinte reunião do C.D.

- Art. 29 - Os Conselheiros podem requerer à mesa, a leitura dos documentos que julgam necessários à sua orientação ou esclarecimento da questão em debate.
- Art. 30 - Aplica-se o disposto do Art. 20 dêste R. I. ao que dispõe sôbre o voto de presença, isto é, a representação por instrumento procuratório a outro Conselheiro. Cada membro do C.D. só pode representar um Conselheiro.
- Art. 31 - Todos os assuntos são resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade, obrigatório, desde que não se trate de eleição.
- § Único - O Conselheiro não tem direito de voto em matéria que lhe diga respeito, pessoalmente, podendo entretanto discuti-la.
- Art. 32 - O C.D. tem atribuições para destituir a Diretoria, em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros.
- Art. 33 - O Conselheiro eleito, excetuando o membro nato do C.D., perde o mandato, automaticamente, se faltar a três reuniões consecutivas, realizadas com intervalo maior de trinta dias ou então se faltar a mais de quatro sem justificativa.
- Art. 34 - Os sócios do GNU, não integrantes do C.D., podem assistir às sessões, sem direito a qualquer outra prerrogativa. O Presidente do órgão pode determinar, entretanto, a realização de sessões privativas do órgão.
- Art. 35 - O Presidente do C.D. pode suspender qualquer sessão ou retirar de pauta qualquer assunto, a seu exclusivo critério.

- Art. 36 - Em caso de vaga da Presidência do C.D., assume as funções o Vice-Presidente, e, no caso de impedimento ou vaga dêste, procede-se a eleição da nova Presidência em reunião dentro de trinta dias.
- Art. 37 - Ultimada a apuração, o Presidente da mesa proclama os eleitos declarando-os empossados ao assinarem o termo de posse, e mandando que imediatamente lhes seja feita a necessária comunicação, caso não se achem presentes.

Capítulo III

Do Conselho de Finanças

- Art. 38 - Compete ao Conselho de Finanças, além das atribuições estatutárias, comunicar ao C. D. para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do GNU.
- Art. 39 - Em sua primeira reunião, o C.F. elege entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- Art. 40 - O C.F. reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre, na última quarta-feira dos meses ímpares, para apreciar as contas e o balancete de contabilidade do GNU.
- § Único - Sempre que motivos imperiosos o requeiram, o C.F. reúne-se extraordinariamente.
- Art. 41 - Os membros do C.F. são convocados pelo Presidente do órgão mediante aviso protocolado, com três dias de antecedência, no mínimo.
- § Único - Os suplentes são convocados e devem comparecer para substituir eventualmente membros efetivos ausentes.

Art. 42 - O membro do C.F. que sem motivo justifica do deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, per de o mandato por ato do Presidente do órgão, que dá ciência por escrito ao mesmo.

Art. 43 - Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, participam dos debates, emitindo opiniões ou discutindo a matéria, não tendo direito, porém, a voto.

Art. 44 - Compete ao Presidente do C.F.:

- a) presidir os trabalhos das reuniões;
- b) efetivar o suplente pela ordem de idade, que deva substituir o efetivo destituído, e fazer a necessária comunicação;
- c) designar o membro efetivo que deva relatar os processos incluídos na Ordem do Dia;
- d) proferir o voto de qualidade;
- e) assinar o têrmo de abertura e encerramento do livro de atas e rubricar as respectivas fôlhas.

Art. 45 - Compete aos membros efetivos do C.F.:

- a) discutir, relatar processos e votar a matéria;
- b) rubricar as notas fiscais, faturas e duplicatas, fôlhas de pagamento e demais documentos da contabilidade;
- c) carimbar e rubricar todos os papéis que examinar, conferindo aos mesmos plena autenticidade, caso não forem impugnados;

Art. 46 - As reuniões funcionam com três membros no mínimo.

Art. 47 - O C.F. pode, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato. O mesmo pode ocorrer individualmente, por motivos particulares.

No caso de renúncia coletiva, o C.D. será convocado para apreciar os motivos e eleger novo C.F.

Art. 48 - Os assuntos pertencentes à contabilidade não são divulgados, salvo em juízo, respondendo o infrator na forma da lei, pelos danos a que der causa.

§ Único - O parecer do C.F. referente à gestão financeira do biênio, é publicada no relatório juntamente com os demonstrativos de receita e despesa.

Capítulo IV

Seção I

Do Conselho de Justiça

Art. 49 - Compete exclusivamente ao C.J. conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves, e em segunda os recursos às infrações graves.

Art. 50 - Em sua primeira reunião o C.J. elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do órgão.

Art. 51 - Os membros do C.J. são convocados pelo Presidente do órgão mediante avisos protocolados, com três dias de antecedência, no mínimo.

§ Único - Os suplentes são também convocados e devem comparecer para substituir os efetivos eventualmente ausentes.

Art. 52 - O membro do C.J. que sem motivo justifica do deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, perde o mandato por ato do Presidente do órgão - que dá ciência por escrito ao mesmo.

- Art. 53 - Os suplentes quando não estiverem substituindo membros efetivos, participam dos trabalhos, emitindo opiniões ou discutindo a matéria, sem direito, porém, a voto.
- Art. 54 - O C.J. só intervém em espécie, por solicitação expressa do Presidente do GNU, ou de membros do C.D. com endosso de no mínimo dez conselheiros.
- Art. 55 - É vedado aos membros do C.J. comentar ou discutir com estranhos do órgão matéria objeto de julgamento.
- Art. 56 - É facultado ao C.J. fazer recomendações disciplinares à Diretoria do GNU.
- Art. 57 - O não atendimento das obrigações financeiras para com o GNU, independerá de julgamento, pôsto que, se regula por prazo certo, com sanções de eliminação, aplicáveis especificamente pela Diretoria.
- Art. 58 - São consideradas infrações ao código de disciplina:
- a) concorrer para a prática de infração;
 - b) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
 - c) alterar com funcionários do GNU;
 - d) tomar parte em jogos proibidos;
 - e) entrar ou sair por lugares não permitidos ou ingressar em recintos reservados;
 - f) manifestar-se sobre matéria política, de religião ou de raça, usando o nome do GNU;
 - g) faltar sem justificativa a compromisso esportivo assumido com a representação do GNU;

- h) menores de dezoito anos ou atletas que ingerirem bebidas alcoólicas.

Seção II

Do Conselho de Planos e Construções (Vide Capítulo VI do Estatuto)

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 59 - À Diretoria compete administrar ativa e passivamente o patrimônio do GNU e suas atividades estatutárias.

Reúne-se pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente.

Art. 60 - Nas reuniões da Diretoria é observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) discussão dos assuntos contidos na agenda da sessão.

§ 1º - No impedimento do Presidente, assume a Presidência o Primeiro Vice-Presidente. No impedimento dêste, pela ordem o Vice-Presidente dos Moinhos de Vento, e os demais Vice-Presidentes por ordem de idade.

§ 2º - Os Diretores de Departamentos são representados nas sessões de Diretoria pelos respectivos Vice-Presidentes. Entretanto, o Presidente pode convocar Diretores, para comparecerem à sessão.

§ 3º - Os integrantes de cargos da Diretoria, da confiança do Presidente, têm mandatos anuais renováveis.

Art. 61 - Os assuntos levados à Diretoria podem ser submetidos à votação a critério do Presidente, para sua orientação.

É vedado aos membros da Diretoria manifestar-se fora desta, sobre matéria objeto de discussão

Art. 62 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, constam da respectiva ata, que vai assinada pelo Secretário que a lavrou e após a aprovação, pelo Presidente.

Art. 63 - A Diretoria deve suprir todos os esclarecimentos solicitados pelo C.F., segundo as normas estatutárias.

Art. 64 - Perde o direito ao cargo:

a) aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício, dentro de trinta dias, a contar da posse ou da notificação, salvo motivo plenamente justificado;

b) o membro que, sem motivo justificado, faltar a três sessões seguidas ou cinco intercaladas;

Art. 65 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do GNU:

a) nomear e exonerar ou designar e dispensar os membros não eleitos da Diretoria e os delegados de representação do GNU;

b) ratificar a nomeação e a exoneração dos Auxiliares dos Diretores;

c) presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos;

d) resolver assuntos urgentes, dando ciência dos mesmos, na primeira reunião realizada;

e) referendar ou anular decisões de membros da Diretoria;

- f) contratar ou demitir Técnicos e Profes
sôres Esportivos;
 - g) admitir, contratar, empreitar ou demitir os empregados das três sedes;
 - h) ter sob seu contrôle as escrituras, tí
tulos de propriedade e documentos oficiais do GNU;
 - i) assinar a correspondência expedida pelo GNU, excetuada a que disser respeito aos sócios;
 - j) assinar, com o Secretário e o Tesoureiro todos os diplomas ou títulos conferidos pelo GNU;
 - k) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos de Contabilidade, isto é, cheques, recibos, propostas de descontos, bem como quaisquer outros documentos que se relacionem com a Tesouraria, exceto os recibos de con
tribuições dos sócios;
 - l) rubricar os livros de atas e da Conta
bilidade, em tôdas as fôlhas;
 - m) sancionar, com sua rubrica, todos os do
cumentos de despesas;
 - n) aprovar o pagamento das despesas ordinárias;
- § Único - As despesas só poderão ser feitas através do setor de compras.
- o) autorizar as despesas extraordinárias, devendo ser consultado, previamente, o C.F., quando estas forem superiores a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).
 - p) prestar à Diretoria, C.F., C.J., C.D. C.P.C e A.G., as informações que lhe forem solicitadas;

- q) substituir Diretores, quando julgar ne
cessário;
- r) assumir a iniciativa de divulgação dos
atos administrativos, publicando até o
término da gestão, o Relatório.

Art. 66 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedi
mentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que fôr neces
sário;
- c) supervisionar as atividades burocráti-
cas;

Art. 67 - Os demais Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente de comum acôrd^o com o Pri-
meiro Vice-Presidente, e terão a seu car-
go a sub-presidência dos setores respec-
tivos:

- a) o Vice-Presidente dos Esportes, tôdas
as atividades esportivas do GNU;
- b) o Vice-Presidente Social, as atividades
assim compreendidas;
- c) o Vice-Presidente dos Moinhos de Vento,
a direção da sede citada;
- d) o Vice-Presidente da Ilha do Pavão, a
direção da sede referida;
- e) o Vice-Presidente do Alto Petrópolis, a
direção da sede citada;
- f) o Vice-Presidente do Parque Náutico "Al
berto Bins", a direção do patrimônio
referido;
- g) o Vice-Presidente de Promoções, as ati
vidades assim compreendidas.

- Art. 68 - Os Vice-Presidentes de Sede (ref. nas letras c - d - e - f do art. anterior) tem a seu cargo o contrô^{le} geral de todos os bens da respectiva sede, competindo-lhes:
- a) dirimir, na ausência do Presidente ou Vice-Presidente dos Esportes, questões que surgirem entre os Diretores da respectiva sede.
 - b) sugerir à Presidência as providências necessárias à conservação, ampliação, substituições ou reformas da respectiva sede;
 - c) fazer requisições ao setor de compras;
 - d) manter em dia o registro dos bens da sede, móveis e utensílios;
 - e) controlar o almoxarifado e organizar no fim do período administrativo, o balanço patrimonial, a fim de que possa ser anexado ao relatório da Presidência;
 - f) superintender a atividade dos funcionários da respectiva sede.

Art. 69 - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria, tendo sob seu imediato contrô^{le}, auxiliar ou auxiliares contratados para tal fim;
- b) redigir as atas das sessões da Diretoria;
- c) comunicar aos novos sócios, por ofício e dentro de oito dias, a sua admissão;
- d) controlar a observância do horário de expediente da Secretaria.

Art. 70 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

- b) auxiliar o 1º Secretário, desde que por êste solicitado;
- c) colecionar as notas publicadas pela Im prensa, em tórno das atividades sociais e desportivas, arquivando-as em pastas especiais;
- d) afixar um resumo das decisões da Diretoria, no quadros de avisos das sedes.

Art. 71 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da Te souraria;
- b) ter em boa ordem e feita com clareza, a contabilidade do GNU, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dêle;
- c) efetuar com cheques nominais, todos os pagamentos das despesas, obras e aquisições do GNU, mediante documentação correspondente, devidamente rubricada pelo Presidente;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete do livro caixa, trimestralmente, um balancete do livro razão e, no fim da gestão, o balanço geral, com a demonstração da receita e da despesa, a fim de serem apreciados, juntamente com o relatório da Presidência pelos órgãos competentes;
- e) assinar os recibos de contribuições so ciais;
- f) propor as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do GNU;
- g) determinar o recolhimento, diàriamente, a estabelecimento de crédito, das quantias arrecadadas.

Art 72 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro desde que por êste solicitado;
- c) auxiliar na fiscalização das arrecadações e determinar as providências quanto aos sócios em atraso;
- d) zelar pelo arquivamento dos documentos da contabilidade.

Título III

Dos Departamentos

Capítulo I

Dos Departamentos Esportivos

Art. 73 - O GNU mantém os seguintes departamentos esportivos citados na ordem de instalação: Remo, Natação, Water-Polo, Saltos Ornamentais, Basket-Ball, Volley-Ball, Esgrima, Ginástica, Tiro ao Alvo, Tênis, Iatismo, Motonáutica, Bolão, Bocha, Ciclismo, Futebol, Atletismo, Pesca, assim como os que venham a ser criados com prévia regulamentação.

Art. 74 - Cada departamento tem o seu regimento próprio, que integra êste R.I.

Art. 75 - Compete ao Vice-Presidente dos Esportes coordenar e representar de comum acôrdo com o Presidente a política desportiva do GNU e mais especificamente:

- a) superintender a organização e o funcionamento da Secretaria Esportiva, do Gabinete de Medicina Especializada aos Esportes, e dos Alojamentos Esportivos;

- b) organizar trimestralmente, ouvidos os Diretores respectivos, o calendário das atividades de todos os departamentos esportivos;
- c) propor à Presidência as homenagens aos atletas que se destacarem em cada temporada;
- d) manter atualizado e sob seu controle o livro de registro de sócios Laureados e Grande Laureados e atletas Eméritos.

§ Único - Nos departamentos esportivos da sede dos Moinhos de Vento, a atuação do Vice-Presidente dos Esportes é direta e nos das sedes da Ilha do Pavão e de Alto Petrópolis se faz através dos respectivos Coordenadores de Esportes, nomeados pelo Presidente de comum acordo com o Vice-Presidente dos Esportes.

Art. 76 - Compete aos Diretores Esportivos:

- a) dirigir as atividades do departamento esportivo respectivo, sob a orientação dada pelo Vice-Presidente dos Esportes;
- b) sugerir, a fim de serem nomeados pela Presidência, os auxiliares necessários;
- c) fazer observar a disciplina no seu departamento esportivo;
- d) levar em consideração do Vice-Presidente dos Esportes ou do Coordenador de Esportes da respectiva sede, as faltas cometidas por atletas de seu departamento, sugerindo penalidades;
- e) manter sob sua vigilância todo material esportivo de seu departamento;

- f) representar a Presidência junto às Delegações ou equipes visitantes;
- g) apresentar, datilograficamente, no máximo até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades do departamento respectivo, a fim de ser anexado ao relatório da Presidência, no qual constarão:
 - 1) resultados de todos os torneios e jogos da modalidade, com o título, local, data, classe, e demais indicações da competição, nome de atleta unionista vencedor e o tempo e a pontuação se fôr o caso, ou os nomes dos componentes das equipes unionistas vencedoras;
 - 2) comentários sobre a parte técnica do departamento;
 - 3) comentário sobre a organização do departamento;
 - 4) sugestões para a temporada imediata.

Seção I

Das Piscinas e Vestiários

- Art. 77 - As piscinas são franqueadas aos sócios e seus dependentes segundo horário prestabelecido e limitações do regulamento próprio.
- Art. 78 - para freqüentar é obrigatório o exame médico periódico.
- Art. 79 - Aos infratores do regulamento das piscinas são aplicadas as penas previstas no R.I.
- Art. 80 - Fora das dependências das piscinas é vedado o ingresso em trajés de banho, como nos salões, restaurantes, secretaria, ginásio, quadras de basquete, tênis, etc.

Art. 81 - As piscinas infantis e de aprendizagem são reservadas à instrução ou à recreação dos menores de doze anos.

É vedado o ingresso às mesmas para maiores dessa idade, qualquer que seja a circunstância.

Art. 82 - As piscinas têm a assistência de um vigilante. A ele compete fazer respeitar o regulamento das piscinas, R.I., e Estatuto, e tomar as providências que as ocorrências determinarem.

Art. 83 - Nos vestiários existe a rouparia apropriada para a guarda de roupas e pertences dos frequentadores. O GNU, entretanto, não se responsabiliza por extravios de jóias ou valores.

Seção II

Dos Técnicos e Professôres

Art. 84 - Os técnicos e professôres dos diversos departamentos e seus auxiliares destinam-se a transmitir os seus conhecimentos técnicos aos associados do GNU e preparar as equipes para as competições.

Capítulo II

Do Departamento Social

Art. 85 - A atividade social compreende: bailes, reuniões dançantes, garden parties, reuniões de caráter cultural e artístico, cinema, teatro, quermesses e outros.

Art. 86 - Compete ao Vice-Presidente Social:

- a) dirigir as atividades sociais contando com a íntima colaboração dos Diretores e auxiliares, que, por sua sugestão, forem nomeados pelo Presidente;
- b) contratar orquestras e shows artísticos, com autorização da Presidência, de acôrdo com o calendário social previamente elaborado;
- c) prestigiar com sua presença tôdas as atividades do departamento;
- d) representar o GNU em atos oficiais a pedido do Presidente;
- e) promover a difusão pela Imprensa, de acôrdo com a Presidência, de todos os assuntos referentes às atividades do departamento;
- f) dirigir a apresentação e conservação das dependências e pertences do departamento;
- g) solicitar ao Presidente a aquisição dos materiais e utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades do departamento;
- h) organizar e manter atualizado o livro de carga e descarga do material permanente do departamento;
- i) apresentar no fim do mandato, um relatório circunstanciado das atividades do departamento, a fim de ser anexado ao relatório da Presidência.

§ 1º - Os Diretores se dividem em:

- 1) Diretor Social pròpriamente dito que é auxiliar direto e substituto eventual do Vice-Presidente Social;

- 2) Diretor de Relações Públicas;
- 3) Diretor do Setor de Sócios Casados;
- 4) Diretor do Setor da Juventude;
- 5) outros; Diretores eventualmente nomeados.

§ 2º - Os diretores, juntamente com o Vice-Presidente Social e sob a presidência deste, formam a Comissão Social.

Capítulo III

Do Departamento de Promoções

Art. 87 - O GNU mantém o Departamento de Promoções, dirigido pelo Vice-Presidente respectivo, ao qual compete:

- a) Dirigir tôdas as atividades que tenham por meta a maior e melhor promoção do GNU através dos meios de comunicação;
- b) manter estreita e permanente colaboração com a Presidência e os Vice-Presidentes Social e dos Esportes;
- c) manter atualizado um programa de promoções do GNU;
- d) apresentar no fim do mandato, um relatório circunstanciado das suas atividades, a fim de ser anexado ao relatório da Presidência.

Título IV

Disposições Internas e Gerais

Capítulo I

Disposições de Ordem Interna

Seção I

Das Condecorações e Homenagens

- Art. 88 - Integram o regime de comendas do GNU as seguintes:
- a) de Honra ao Mérito de Patrono do GNU;
 - b) de Honra ao Mérito de Presidente Honorário do GNU;
 - c) de Honra ao Mérito de Sócio Benemérito do GNU;
 - d) de Honra ao Mérito de sócio Grande Laureado do GNU;
 - e) de Honra ao Mérito de Sócio Honorário do GNU;
 - f) "Cidadela dos Moinhos de Vento", "Fortaleza da Ilha do Pavão" e "Trincheira de Alto Petrópolis".
- Art. 89 - As comendas de que tratam as letras a, b, c, d, e, serão conferidas aos associados que fizeram jus aos respectivos títulos, na forma do Estatuto.
- Art. 90 - As comendas de que trata a letra "f" serão conferidas aos atletas dos departamentos sítos na respectiva sede, que integram a seleção nacional em campeonatos continentais.

- Art. 91 - As comendas de que trata o presente código serão entregues de forma solene em sessões do C.D., integrando a respectiva Ordem do Dia.
- Art. 92 - Tem direito a distintivo especial:
- a) de sócio laureado os sócios Grande-Laureados e Laureados.
 - b) de sócio benemérito os Presidentes Honorários e os sócios Beneméritos.
- Art. 93 - Quando falecerem, serão reverenciados com luto oficial por três dias com bandeira hasteada em funeral e esquife recoberto com o pavilhão do GNU;
- a) os Fundadores, o Patrono, os Presidentes Honorários, os Ex-Presidentes, os sócios Beneméritos e os sócios Grande Laureados;
 - b) os sócios Laureados e Diretores em atividades regulares.
- Art. 94 - O Presidente Fundador, o Patrono e os Presidentes Honorários falecidos serão reverenciados em sessão fúnebre do C.D.
- Art. 95 - As entidades superiores e clubes co-irmãos receberão cartão de prata contendo a insígnia do G.N.União e dizeres alusivos quando da passagem de datas como jubileu de prata e ouro, centenário, etc. a critério da Presidência.
- Art. 96 - Serão reproduzidos em azulejos coloridos, integrando o "Mural de Glórias," os cartazes ou flâmulas comemorativas aos campeonatos continentais a que algum atleta do GNU participar como integrante da seleção nacional.
- Art. 97 - Serão reproduzidos também e colocados em local apropriado os cartazes ou flâmulas comemorativas a certames nacionais e continentais que tiverem o GNU como anfitrião.

- Art. 98 - Terão seus nomes escritos em letras de ouro no "Quadro de Honra" de azulejos, os atletas Grande-Laureados, os Campeões Pan e Sul-Americanos, Olímpicos e Mundiais.
- Art. 99 - A bandeira, a flâmula, o escudo e os distintivos são segundo os modelos à página 2 dêste Volume.

Seção II

Do Superintendente

- Art. 100 - O GNU terá, dentro de seu quadro de funcionários, um Superintendente.
- São as seguintes suas funções:
- a) executar as ordens emanadas do Presidente ou seu substituto legal;
 - b) superintender e fiscalizar o trabalho de todos os funcionários do GNU, intervindo e transmitindo, posteriormente, à Presidência, as irregularidades que porventura observar;
 - c) fiscalizar e controlar os serviços dos ecônomos;
 - d) cumprir e fazer cumprir os regulamentos do GNU;
 - e) superintender e fiscalizar o funcionamento dos almoxarifados;
 - f) superintender, sob as ordens do Presidente, tôda a atividade interna das sedes;
 - g) ter outras atribuições que forem designadas pelo Presidente;

- h) comparecer, quando solicitado pelo Presidente, às reuniões da Diretoria;
- i) sugerir ao Presidente, as medidas que julgar convenientes, para melhorar ou ampliar as condições de conforto social;
- j) resolver "ad referendum" da Diretoria, os casos urgentes comunicando tais decisões ao Presidente.

Capítulo II

Disposições Gerais

- Art. 101 - Os cargos diretivos do GNU não poderão ser remunerados.
- Art. 102 - Os membros da Diretoria, após empossados, receberão um documento, caracterizando sua qualidade que será anexada à carteira de identificação social.
- § Único - Dito documento só terá valor dentro de cada mandato e deverá ter a assinatura do Presidente.
- Art. 103 - Nenhum associado ou diretor, salvo quando autorizado expressamente pela Presidência, poderá fornecer notas à Imprensa.
- § Único - Aos infratores do presente artigo será imposta penalidade de acôrdo com a gravidade do caso.
- Art. 104 - De acôrdo com as leis e regulamentos que regem a prática dos desportos amadoristas, controladas pelo Comitê Olímpico Internacional (C.O.I.) e pelo Comitê Olímpico Brasileiro (C.O.B.) é expressamente vedado ao GNU remunerar seus atletas ou praticantes de quaisquer esportes amadoristas.

- Art. 105 - A prática de jogos carteados ou similares, fica para todos os efeitos subordinada às disposições emanadas das autoridades competentes.
- § Único - Nas salas reservadas para êstes jogos é terminantemente proibido o ingresso de menores de vinte e um anos.
- Art. 106 - O GNU manterá serviços de copas e restaurantes que poderão ficar sob sua exclusiva administração, ou a cargo de um ou mais ecônomos, especialmente contratados para êste fim.
- § 1º - Quando os serviços estiverem sob a administração exclusiva do GNU a direção admitirá os funcionários indispensáveis ao seu irrepreensível funcionamento.
- § 2º - Quando sob a responsabilidade de ecônomos, êstes estarão rigorosamente sujeitos aos têrmos expressos nos contratos bem como aos dos regulamentos do GNU.
- Art. 107 - Os funcionários, ecônomos e outros prestadores de serviços ao GNU, terão ingresso às sedes sem usufruírem, entretanto, nenhum dos direitos inerentes aos sócios. Usarão obrigatòriamente uniformes adequados às suas respectivas funções.
- Art. 108 - A contabilidade do GNU será mecanizada, de forma a proporcionar o máximo de segurança, fidelidade e presteza ao contròle da Tesouraria e do C.F.
- Art. 109 - O GNU manterá à disposição dos sócios, nas sedes, um livro destinado ao registro de sugestões e reclamações.
- § 1º - As sugestões ou reclamações deverão ser feitas com clareza e expressas em têrmos condizentes com os princípios éticos, datadas e assinadas legivelmente e serão apreciadas nas sessões de Diretoria.

- Art. 110 - O GNU manterá, também, um livro especialmente destinado ao registro de impressões dos visitantes.
- Art. 111 - O GNU, em princípio, não cederá suas sedes e demais dependências, cujo usufruto constitui direito e prerrogativa dos sócios. Não obstante o fará somente em casos excepcionais.
- Art. 112 - O GNU não aluga nem empresta seus móveis, utensílios ou quaisquer outros pertences, excepto em casos especialíssimos.
- Art. 113 - O GNU só poderá ser fusionado com outra Sociedade, mediante expressa autorização do C.D., em reunião extraordinária.
- Art. 114 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelos órgãos da administração social de acordo com a competência respectiva.

QUADRO DE HONRA DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

Abril de 1906

a

Maio de 1968

PATRONOS

Gen. Darci Vignoli, de 1944 a 1960 (+)
Archimimo Magnus de Souza, desde 1960

PRESIDENTES HONORÁRIOS

Cel. Edmundo Arnt (+) - Álvaro Vargas Pereira (+) -
Eduardo de Rose - Archimimo Magnus de Souza - Dr. Ga
briel Tabbal - Osmar M. Barth - Dr. Carlos Hofmeis
ter Fº - Newton Silveira Netto - Guilherme E. Kers
ten - Dr. Walter J. Siqueira - José Gavioli Sobri
nho.

SÓCIOS BENEMÉRITOS

Acélio Daudt (+)
Ada de Rose, Sra.
Adalberto G. Mielitz
Ademar Perrenoud (+)
Adroaldo Mesquita da
Costa, Dr.
Alberto Piva (+)
Alfredo Valentim
Petzhold
Aloisio Brixner
Álvaro Vargas Pereira(+)
Álvaro Gonçalves, Cel.
Antonio A.Manta, Gen.
Archimimo Magnus de
Souza
Armando Cattani, Gen.
Armando Von Reisswitz
(+)
Armínio Purper
Arno Deppermann, Engº

Arthur Arnt
Augusta Petzhold, Sra.
Augusto Maria Sisson, Dr.
Bernardo Schmidt (+)
Bruno Foernges
Bruno Kuhne (+)
Carlos Albino Sperb
Carlos Hofmeister Filho,
Dr.
Carlos H. Engelke
Carlos Simão Arnt
Carlos Soares Bento (+)
Carlos Weinheber (+)
Cilon Rosa, Dr.
Clóvis Pestana, Dr.
Darci Vignoli, Gen. (+)
Edgar C. Eifler (+)
Eduardo de Rose
Egon Walter Schreiner
(+)

Erwin Mundt (+)	José Gavioli Sob.
Eurico L. Morais, Dr.	José Moinhos de Campos
Felicio Limieszek, Eng ^o	José Pires Martins
Firmino da Motta	José R. Petzhold
Francisco Domingues	Kurt Funcke (+)
Francisco Thumm	Licério Schreiner, Eng ^o
Frederico Jostmeyer	(+)
Gabriel Tabbal, Dr.	Lizelote Wald Barth, Sra.
Galvão do Nascimento	Mário Nascimento Medeiros
Leães, Cel. (+)	(+)
Gastão Wolf	Nelson Portanova Marques,
Generoso Alves Ferreira	Dr.
(+)	Newton Silveira Netto
Georg Walter Tanscheit	Osmar M. Barth
Germano Steigleder Sob.	Oswaldo Simão Deppermann
Cel. (+)	(+)
Gertrudes Irene Petzhold,	Octávio Santos Rocha
Sra.	Paulo Pinto Leite, Gen.
Guilherme E. Kersten	Pedro Maieski
Guilherme Melecui (+)	Pedro Sirângelo, Dr.
Guilherme Moojen, Dr.	Reinaldo G. Steigleder
Henrique Licht, Dr.	Rodolpho Deppermann (+)
Homero Jobim, Dr.	Rubem Barth (+)
Hugo Casper (+)	Simão Kappel (+)
Hugo Deppermann	Theobaldo Foernges
Ildo Meneghetti, Eng ^o .	Tony Seitz Petzhold, Sra.
Irma Weinheber, Sra.	Waldemar Kuhne
Ivo Weimer Vianna	Walter Francke
João Oswaldo Rentzsch(+)	Walter Funcke
João Petzhold (+)	Walter Jobim de Siqueira,
João R. Petzhold	Eng ^o
José Batista Pereira, Eng ^o .	Walter Perachi Barcellos,
José Maria de Carvalho	Cel.
Eng ^o . (+)	

MEMBROS HONORÁRIOS

- Augustin Motto
(Argentina)
Alejandro Shaw, Dr.
(Argentina)
Alberto Rocco, Prof.
Armando Capra, Prof.
Armando Schmidt
Bernardo Sassen F^o
Camilo de Menezes, Eng^o
(R.J.)
Carlos Bopp
Dino Damiani, Dr. (+)
Eduardo Henon (Urug.)
Enrique Bugallo (Arg.)
Ernesto Dornelles, Gen.
(+)
Ezequiel Maristany Jr.
Fábrica Steigleder S/A
(firma)
Fernando Ferrari, Dr. (+)
Fernando Mazon
Fortunato Pimentel, Dr.
(+)
Fraeb & Cia. (firma)
(extinta)
Frederico G. Gaelzer,
Prof.
Gaston Hasslocher Ma-
zeron (+)
Getúlio Vargas, Dr. (+)
Henrique Pereira Netto,
Dr.
Ismael Chaves Barcellos
João C. Wallau F^o
J.E.L. Millender
João F. Moreira, Dr.
João K. Coelho de Souza
João P.F. Guimarães, Dr.
(+)
- João M.G. Havellange, Dr.
(R.J.)
João Weidmann (+)
Jorge Laydner
José Carlos Daudt (+)
José da Costa Dias (+)
José M. Valarino Veracier
to (Urug.)
José M. Spalarossa (Arg.)
(+)
Juan Gabarda (Urug.) (+)
Lázaro Schmidt
Lívio Birnfeld Nunes
Luiz Aranha, Dr. (R.J.)
(+)
Luiz J. Debali (Urug.)
Manoel Rodrigues Gonçal-
ves
Miguel Zacarias, Dr.
Miguel Madero, arq. (Arg.)
Navegação Progresso S/A
(firma)
Nei Gomes da Silva, Brig.
Norival Paranaguá de An-
drade, Dr.
Oscar Barbosa dos Santos
Otacílio Moraes, Dr.
Otávio Rocha, Dr. (+)
Otávio Germano, Dr.
Rafael Verri (R.J.)
Rodolpho Ahrons, Dr. (+)
Rodolpho Deppermann (+)
Romildo Bolzan, Prof.
Serafin P. de Souza
Telmo Thompson Flôres,
Eng^o
Túlio de Rose
Victor Galvani
Walter Jobim, Dr.

EX-PRESIDENTES

Gestões anuais de dezembro a dezembro

Carlos S. Arnt	Abr. 1906 a Dez. 1906
Arnaldo Bercht (+)	Dez. 1906 a Dez. 1907
Carlos S. Arnt	Dez. 1907 a Dez. 1908
Bruno Sehl (+)	Dez. 1908 a Dez. 1909
Pedro Alberto Jung	Dez. 1909 a Dez. 1910
João Rodolfo Purper	Dez. 1910 a Dez. 1911
João Rodolfo Purper	Dez. 1911 a Dez. 1912
Frederico J. Harbich	Dez. 1912 a Dez. 1913
Carlos S. Arnt	Dez. 1913 a Dez. 1914
Carlos S. Arnt	Dez. 1914 a Dez. 1915
Carlos S. Arnt	Dez. 1915 a Dez. 1916
Carlos S. Arnt	Dez. 1916 a Dez. 1917
Carlos S. Arnt	Dez. 1917 a Dez. 1918
Carlos S. Arnt	Dez. 1918 a Dez. 1919
Álvaro Vargas Pereira (+)	Dez. 1919 a Mai. 1921

Gestões anuais de maio a maio

Carlos Albino Sperb	Mai. 1921 a Mai. 1922
Álvaro Vargas Pereira (+)	Mai. 1922 a Mai. 1923
Álvaro Vargas Pereira (+)	Mai. 1923 a Out. 1923
Carlos Soares Bento (+)	Out. 1923 a Dez. 1923 *
Álvaro Vargas Pereira (+)	Dez. 1923 a Mai. 1924
Antônio Gageiro F ^o	Mai. 1924 a Mai. 1925
Darci Vignoli (+)	Mai. 1925 a Mai. 1926
Darci Vignoli (+)	Mai. 1926 a Mai. 1927
Darci Vignoli (+)	Mai. 1927 a Mai. 1928
Galvão do Nascimento Leães (+)	Mai. 1928 a Mai. 1929
Walter Jobim Siqueira, Eng ^o	Mai. 1929 a Mai. 1930
Walter Jobim Siqueira, Eng ^o	Mai. 1930 a Dez. 1930
Archimimo Magnus de Souza	Dez. 1930 a Mai. 1931 *
Rubem Moeller Barth (+)	Mai. 1931 a Mai. 1932
Newton Silveira Netto	Mai. 1932 a Mai. 1933
Newton Silveira Netto	Mai. 1933 a Mai. 1934
Newton Silveira Netto	Mai. 1934 a Jun. 1934
Georg Walter Tanscheit	Jun. 1934 a Nov. 1934 *
Eng ^o . Walter Jobim Siqueira	Nov. 1934 a Mai. 1935
Georg Walter Tanscheit	Mai. 1935 a Mai. 1936

Eduardo de Rose	Mai. 1936 a Mai. 1937
Georg Walter Tanscheit	Mai. 1937 a Mai. 1938
Walter Jobim Siqueira, Eng ^o	Mai. 1938
Felício Lemieszek, Eng ^o	Jun. 1938 a Mai. 1939 *
Osmar Moeller Barth	Mai. 1939 a Mai. 1940
Eduardo de Rose	Mai. 1940 a Mai. 1941
Eduardo de Rose	Mai. 1941 a Mai. 1942
Eduardo de Rose	Mai. 1942 a Mai. 1943
Osmar Moeller Barth	Mai. 1943 a Mai. 1944
Guilherme Emilio Kersten	Mai. 1944 a Mai. 1945
Walter Jobim Siqueira, Eng ^o	Mai. 1945 a Out. 1945
Archimimo Magnus de Souza	Out. 1945 a Mai. 1946 *
Archimimo Magnus de Souza	Mai. 1946 a Mai. 1947
Archimimo Magnus de Souza	Mai. 1947 a Mai. 1948
Archimimo Magnus de Souza	Mai. 1948 a Mai. 1949

Gestões bienais de maio a maio

Archimimo Magnus de Souza	Mai. 1949 a Mai. 1951
Dr. Carlos Hofmeister F ^o	Mai. 1951 a Mai. 1953
Dr. Pedro A.J. Sirângelo	Mai. 1953 a Mai. 1955
Dr. Gabriel Tabbal	Mai. 1955 a Mai. 1957
Dr. Gabriel Tabbal	Mai. 1957 a Mai. 1959
Gen. Armando Cattani	Mai. 1959 a Mai. 1961
Dr. Carlos Hofmeister F ^o	Mai. 1961 a Mai. 1963
Dr. Carlos Hofmeister F ^o	Mai. 1963 a Mai. 1965
José Gavioli Sobrinho	Mai. 1965 a Mai. 1967
Dr. Gildo Alfredo Willhelm	Mai. 1967 a Mai. 1969

- 1) *Períodos em que o Primeiro Vice-Presidente esteve em exercício. Só estão consignadas as substituições maiores de sessenta dias.
- 2) de 1906 a 1920 as gestões iam de dezembro a dezembro. Em 1921 passaram a ser de maio a maio. Em maio de 1949 terminaram as gestões anuais e foram iniciadas as bienais.



EDITORA MERIDIONAL "EMMA"

RUA SANTANA, 941 - Fone 5-4808 - PORTO ALEGRE - RS